



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0288.9/2021

**“Institui a campanha de arrecadação de tampinhas de garrafas "pet" pelos alunos nas escolas públicas e privadas, a ser destinada às entidades filantrópicas de proteção animal.”**

**Autora:** Deputada Paulinha

**Relatora:** Deputada Ana Campagnolo

### I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder, fui designada para a relatoria do presente Projeto de Lei, de autoria da Deputada Paulinha, o qual visa Instituir a campanha de arrecadação de tampinhas de garrafas "pet" pelos alunos nas escolas públicas e privadas, a ser destinada às entidades filantrópicas de proteção animal.

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria transcrevo trecho da justificativa da Autora (p. 4 dos autos eletrônicos), nos seguintes termos:

“ O Projeto de Lei que ora apresento tem o propósito de ser instituída a campanha de arrecadação de tampinhas de garrafas pet pelos alunos de Centros de Educação Infantil (CEI 's), escolas públicas estaduais de ensino fundamental e escolas privadas de ensino fundamental e médio, no âmbito do Estado de Santa Catarina. A matéria visa ser um instrumento de fortalecimento da causa animal em nosso Estado, sobretudo inspirada pela Lei Municipal nº 8.763, de 05 de setembro de 2019, de autoria do Vereador Bruno Cunha no Município de Blumenau-SC. Pelo exposto, conto com o apoio dos demais Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei “





O Projeto de Lei foi lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 03 de agosto de 2021 e encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovado, por unanimidade, o Parecer pela admissibilidade da matéria, exarado pelo Relator Deputado Moacir Sopelsa, na Reunião do dia 8 de novembro de 2021.

Por fim, atendendo ao despacho exarado pelo 1º Secretário da Mesa, Deputado Ricardo Alba, o Projeto de Lei aportou nesta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, na qual fui designada para a relatoria, na forma regimental.

É o relatório do principal.

## II – VOTO

Preliminarmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 78 do mesmo Estatuto interno.

Assim, da análise que regimentalmente me compete, observo que a proposição pretende instituir uma campanha de conscientização de alunos da Educação Infantil sobre meio ambiente e a causa animal, assim como fortalecer a causa no âmbito estadual.





Por oportuno, o projeto pretende estimular iniciativas que colaboram com a reciclagem e causa animal, envolvendo o ambiente escolar. Existem diversos projetos neste mesmo sentido que coletam tampas plásticas, vendem o material a empresas recicladoras e doam o dinheiro a entidades assistenciais que usam os recursos para ajudar crianças, idosos e até cães e gatos abandonados, que já acontecem em várias regiões do estado.

Nesse sentido, observo que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame tem relevância social e, sendo assim, não vislumbro na presente proposta contrariedade ao interesse público, razão pela qual concluo que merece ser acatada neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, conduzo voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0288.9/2021.

Sala das Comissões,

Deputada Ana Campagnolo Relatora

